



ACURA CAPITAL

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

CNPJ: 18.167.777/0001-00 - ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário do Documento	Determina as diretrizes para seleção, aprovação e monitoramento dos diferentes Prestadores de serviços dos fundos e carteiras administradas sob gestão da Acura Capital.
Confidencialidade	Público
Emissor	Diretoria de Risco e <i>Compliance</i>
Data de Criação	03/05/2022
Última Atualização	05/12/2025
Data de Publicação	05/12/2025

ACURA  CAPITAL

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
3.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
4.	APROVAÇÃO DE NOVOS PRESTADORES	4
4.1.	SOLICITAÇÃO	4
4.2.	VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PRECEDENTES (BACKGROUND CHECK)	6
4.3.	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	6
4.4.	CADASTRO	7
4.5.	SUBMISSÃO AO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE	7
4.6.	FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	7
4.7.	AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PRESTADORES APROVADOS	9
5.	PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	9
5.1.	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA CONTRATADOS	10
5.2.	CONTROLES COMPLEMENTARES	11
5.3.	PRESENTES, CONVITES E OUTRAS RECIPROCIDADES	12
6.	VALIDADE DESTE DOCUMENTO	12

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo determinar as diretrizes para o processo de seleção, aprovação e monitoramento dos diferentes Prestadores de serviço (“Prestadores”) contratados pela Acura Capital Gestora de Recursos Ltda (“Acura Capital”), para os fundos e carteiras administradas sob sua gestão. Tais diretrizes visam o cumprimento do seu dever fiduciário para com os melhores interesses dos seus clientes, bem como o zelo pela sua imagem, reputação, integridade do mercado e prevenção de questões, tais como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação das armas de destruição em massa e corrupção.

A Acura Capital dará observância às regras aplicáveis à administração e contratação de serviços para veículos de investimento, em especial à Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM nº 21/2021”) e à Resolução CVM nº 175/2022 (“RCVM nº 175/2022”), bem como ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e de Melhores práticas.

Todos os processos de seleção, contratação e monitoramento de Prestadores deverão ser realizados em conformidade com essas normas e com as melhores práticas de mercado.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Broker: Agente ou empresa que faz a interligação entre um comprador e um vendedor. Em português, o termo broker significa “corretor” ou “intermediário”;

KYC (“Know your Customer / Counterparty”) ou Conheça seu Cliente: é um conjunto de ações e estratégias dentro das políticas de *Compliance*, para evitar que uma empresa mantenha relações comerciais com clientes (pessoas naturais ou jurídicas) capazes de cometer crimes como fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, e outras atividades ilícitas.

As mesmas ações e estratégias devem ser utilizadas para outros stakeholders: **KYP (“Know Your Partner”)** ou Conheça seu Parceiro, **KYE (“Know Your Employee”)** ou Conheça seu Funcionário, **KYS (“Know Your Supplier”)** ou Conheça seu Fornecedor;

LD/FTP: lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

PLD/FTP: Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

Outsourcing: Contratação de serviços especializados de terceiros para realização de tarefas de processos ligados a setores da administração da empresa, como tecnologia da informação (“TI”), contabilidade e finanças, atendimento ao cliente, recursos humanos (“RH”) e *marketing*;

Research: *Equity Research* é um segmento dentro do mercado financeiro responsável por estudar e analisar detalhadamente as informações de uma empresa e do seu negócio como um todo;

Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 21/2021 (“Resolução CVM 21”): Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

Soft Dollar: Pagamento de benefícios ou comissões, oriundos de um acordo, onde o gestor direciona transações a uma determinada corretora com o objetivo de obter certos privilégios, além de incentivar o crescimento de uma Corretora; e

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e Compliance	Dez/2025	Dez/2026

Stakeholder: Público estratégico, pessoas ou grupo de interesse que são impactados pelas decisões da empresa.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de Risco e Compliance da Acura Capital é responsável por gerenciar os riscos definidos pela RCVM nº 21/2021, incluindo mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacional e crédito.

O risco de contraparte recebe atenção especial devido ao seu potencial de impactar a materialização dos demais riscos.

A área atua de forma integrada às demais áreas da empresa, garantindo a integridade e o cumprimento das políticas internas relacionadas à gestão de riscos e compliance. Para apoio à supervisão e tomada de decisão, a Acura Capital mantém o Comitê de Compliance e Risco, podendo criar subcomitês específicos conforme a pauta, com reuniões realizadas periodicamente ou mediante convocação extraordinária.

4. APROVAÇÃO DE NOVOS PRESTADORES

Todas as atividades que necessitem de apoio de terceiros para a devida manutenção das atividades da Acura Capital, devem, obrigatoriamente, passar por um processo de aprovação anteriormente a contratação da prestação de serviços. Este processo poderá vir acompanhado ou não de processo de concorrência, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores Prestadores para a atividade.

Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deve justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia à contratação, formalizando tal situação a área de *Compliance*.

O processo de aprovação de novos prestadores envolve interação entre as áreas de Gestão de Carteiras, Jurídico, Risco e *Compliance* e Recursos Humanos, em diferentes etapas: Solicitação, Verificação de informações, Cadastro, Análise de KYP/KYC/KYS, e Submissão ao Comitê de *Compliance* e Risco.

A análise prévia à aprovação contida em cada uma destas etapas tem como linhas gerais norteadoras os padrões éticos, as qualificações, competências e a diligência na prestação do serviço, bem como a existência de políticas, procedimentos e controles internos na estrutura do Prestador. As subseções abaixo detalham tais etapas e definem a responsabilidade das áreas envolvidas em cada uma delas.

4.1. SOLICITAÇÃO

Tipos de Prestadores de serviços contratados:

- a) Prestadores de serviços terceiros;
- b) Prestadores de serviços relativos à administração de recursos;
- c) Serviços de intermediação (Corretora);
- d) Prestadores de Serviços de distribuição;

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

- e) Agentes autônomos de investimentos;
- f) Consultoria de investimento;
- g) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- h) Formador de mercado de classe fechada;
- i) Cogestão da carteira de ativos. e
- j) Demais Prestadores de serviços.

A solicitação de abertura do processo de aprovação de um novo Prestador deverá ser realizada pelas áreas de Administração, Gestão de Carteiras, Middle, Jurídica ou Recursos Humanos. Para tal, deverá formalizar essa solicitação junto à área de Risco e *Compliance*, com o racional fundamentador da solicitação e deve considerar os seguintes critérios mínimos:

- Reputação do prestador;
- Qualificação e capacitação técnica;
- Escopo do serviço a ser contratado;
- Apresentação dos documentos requeridos por legislação ou regulamentação específica, como credenciais, certificações, recomendações, avaliações recentes realizadas, entre outros;
- Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, aspectos socioambientais;
- Verificar a existência de possíveis conflitos de interesse, que possam comprometer a realização do serviço, ou possam expor negativamente a imagem da empresa; e
- Passar pela avaliação de *KYP* (para Prestadores de serviço – *outsourcing*).
- Para Prestadores de serviço de intermediação de negociação de ativos (“Corretoras”):
- Os mercados cobertos e a liquidez potencialmente acessível;
- A qualidade suposta na execução de ordens e questões pós-negociação;
- O uso de ferramentas e sistemas operacionais eficientes;
- O interesse e aplicabilidade de serviços complementares e de *research*; e
- Existência de potencial para otimização ou redução de custos.

Para Prestadores de serviços de assessoria e consultoria relacionados direta ou indiretamente com os investimentos e desinvestimentos do Fundo de Investimento em Participações (“Avaliadores” e “FIP”, respectivamente):

- Relação custo-benefício para o FIP;
- Capacitação técnica compatível com a estratégia e setor de atuação do FIP;
- Carteira de clientes da empresa especializada ou de seus principais executivos;
- Existência e tratamento de eventuais conflitos de interesses entre a empresa a ser contratada, o gestor de recursos, e/ou membros dos comitês, e/ou consultor do FIP, e as sociedades investidas que serão objeto de avaliação.

Este tipo de Prestador, somente poderá ser contratado para avaliação a valor justo dos ativos que compõe a carteira do FIP, classificado como entidade de investimento, mediante aprovação do Administrador Fiduciário.

Todos os Prestadores deverão declarar formalmente a inexistência de conflitos de interesse ou, havendo, descrevê-los e comprometer-se a mitigá-los. Qualquer relação societária ou comercial entre o prestador e a Acura Capital, seus colaboradores ou administradores deve ser comunicada previamente

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

4.2. VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PRECEDENTES (*BACKGROUND CHECK*)

Havendo sustentação do racional exposto para a solicitação, a área de *Compliance* realizará a verificação e análise de precedentes. Esta consiste em um conjunto de pesquisas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Acura Capital deseja se relacionar, ou das pessoas físicas e jurídicas, que compõem a entidade, a fim de evitar que o seu nome seja associado a condutas repreensíveis, inobservância de leis e regulações, mídias negativas, ou quaisquer outros fatos desabonadores em função do estabelecimento de tal relacionamento.

Os Prestadores deverão comprovar a adoção de controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP), quando aplicável, incluindo procedimentos de identificação de beneficiários finais, políticas internas e evidências de monitoramento. Será exigida a verificação contínua contra listas de sanções internacionais (ex.: UN, OFAC, EU) e nacionais, bem como o fornecimento de informações e cooperação em investigações, sempre que solicitado pela Acura Capital.

Antes da aprovação de qualquer Prestador, será exigido o preenchimento de fichas cadastrais, Questionário de Due Diligence (“QDD ANBIMA”) ou formulário equivalente, além da realização de verificação documental conforme indicação no checklist e *background check* de pessoas físicas e jurídicas envolvidas. Deverão ser realizados, consoante o risco do serviço: pesquisa de antecedentes, verificação de registros públicos, checagem de listas de sanções e PEPs, pesquisa de mídia negativa e avaliação de aspectos operacionais e financeiros.

Concluído o *background check*, na inexistência de apontamentos relevantes, dar-se-á sequência ao processo

4.3. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Na ausência de apontamentos relevantes como resultado do *background check*, a área de Risco e *Compliance* prosseguirá com o processo através de um levantamento e análise de dados qualitativos e quantitativos. Esse levantamento e posterior análise têm como objetivo conhecer mais detalhadamente a robustez da estrutura do Prestador, a sua atuação e qualidade de serviço, bem como contestar a argumentação que for passível de validação presente no racional previamente exposto pelo solicitante no ato de solicitação de abertura do processo de aprovação.

Caso seja aplicável, o levantamento de dados será realizado, principalmente, através de uma solicitação de auto reporte por parte do Prestador, em que este terá de responder às questões e cumprir com as solicitações de envio de dados contidas no Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para Contratação de Serviços Qualificados e Corretoras (“QDD Anbima”). Após análise, caso exista alguma especificidade identificada que exija maior aprofundamento, questões e envio de dados adicionais poderão ser solicitados.

A Acura Capital deve observar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso na contratação.

Deve ainda realizar os procedimentos de KYP e de KYE em caso de Prestador, que atuarão dentro das dependências físicas da Acura Capital, se utilizarão da estrutura tecnológica ou acessarão os sistemas de informação e bases de dados da Acura Capital.

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

Concluída a análise de dados, dar-se-á seguimento ao processo de aprovação, através de submissão da solicitação e resultados obtidos nas etapas até aqui descritas ao Comitê de Risco e *Compliance*, ou subcomitê de pauta específica.

4.4. CADASTRO

A Acura Capital deve manter registro atualizado de todos os Prestadores, bem como de toda a documentação apresentada.

O cadastro deve ser atualizado com periodicidade, conforme o nível de risco apresentado, ou quando da alteração das informações cadastrais relevantes, de acordo com as diretrizes da política de PLD/FTP.

A Acura Capital manterá cadastro centralizado de todos os Prestadores, com informações de due diligence, contratos, evidências, avaliações e data da próxima revisão. Relatórios consolidados sobre a base de fornecedores serão apresentados trimestralmente ao comitê de risco e *Compliance*.

4.5. SUBMISSÃO AO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

A submissão da solicitação e resultados obtidos ao Comitê de Risco e *Compliance*, ou subcomitê de pauta específica, é a etapa final do processo de aprovação de novos Prestadores. Nele serão apresentados os principais fatos e especificidades das etapas anteriores, concluindo com proposta de aprovação, aprovação parcial, ou comunicação de reprovação da solicitação.

A aceitação da recomendação exposta em caso de proposta de aprovação ou aprovação parcial será decisão discricionária do comitê. Entende-se como aprovação a aceitação integral da solicitação, e aprovação parcial como aceitação de estabelecimento de relacionamento com o Prestador, porém com restrições quanto ao espectro de serviços complementares, mercados e classes de ativos a serem acessados.

A proposta deverá incluir a periodicidade com a qual o Prestador, caso aprovado ou aprovado parcialmente, deverá ser submetido a nova avaliação. Esse período não deverá ser maior do que 24 meses, a depender dos resultados apresentados. A cada reavaliação esse período poderá ser aumentado ou reduzido.

4.6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O início das atividades dos Prestadores de serviços deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área Jurídica.

O contrato escrito a ser celebrado deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Diretoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

- c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Acura Capital, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Acura Capital. O funcionário do Prestador que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

O *Compliance* ainda avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos Prestadores, quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, o Comitê de Risco e *Compliance* poderá ser acionado para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Prestador nas condições vigente.

Os Prestadores que tiverem acesso a dados, sistemas ou a informações confidenciais deverão demonstrar medidas técnicas e organizacionais adequadas de segurança da informação. Serão solicitadas evidências, tais como políticas de segurança, resultados de testes de intrusão, relatórios SOC/ISO 27001 ou outro padrão equivalente. O Prestador obriga-se a cumprir a LGPD e a notificar a Acura Capital, sem demora injustificada, sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para que a Acura Capital cumpra suas obrigações regulatórias (incluindo comunicação à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e titulares, quando aplicável).

O Prestador deverá comunicar à Acura Capital imediatamente e, em qualquer hipótese, sem demora injustificada, todo e qualquer incidente de segurança, falha operacional, evento de fraude ou qualquer fato que possa causar risco reputacional ou legal. Quando houver potencial impacto sobre dados pessoais, o Prestador deverá fornecer informações e suporte para que a Acura Capital possa cumprir os prazos de comunicação previstos pela ANPD.

Na seleção dos Prestadores com os quais se relaciona, a Acura Capital busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do Prestador.

No caso de corretoras os deveres principais da Acura Capital na busca dos melhores interesses de seus clientes são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução, liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

- (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A subcontratação total ou parcial de quaisquer atividades objeto do contrato depende de prévia autorização escrita da Acura Capital. O Prestador deverá manter registro atualizado de todos os subcontratados e garantir que estes estejam submetidos ao mesmo nível de due diligence, obrigações contratuais e controles de segurança exigidos pelo contrato principal.

O Prestador deverá manter sigilo absoluto sobre informações da Acura Capital e de seus clientes, nos termos contratuais e legais. Ao término do contrato, o Prestador deverá, conforme instruções da Acura Capital, devolver, destruir ou anonimizar todas as informações e documentos, comprovando, por escrito, o cumprimento dessas medidas. Os registros relacionados ao serviço deverão ser mantidos pelo período mínimo estabelecido pela regulação aplicável (mínimo sugerido: 5 anos), salvo exigência diversa.

Os contratos deverão conter cláusula de compliance anticorrupção, impondo ao prestador a observância da legislação anticorrupção aplicável e políticas internas.

4.7. AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PRESTADORES APROVADOS

Havendo a aprovação prévia de relacionamento com determinado prestador, caso haja interesse e demanda por parte das áreas em acessar serviços adicionais que não foram abordados na aprovação inicial, dispensa-se para essa solicitação a etapa de *background check*. Um novo comitê poderá também ser dispensado, bastando que haja solicitação formal da área interessada com justificativa para tal, sem prejuízo de serem requeridos documentos complementares conforme solicitação da área de Risco e *Compliance*, bem como confirmação de que não houve alteração dos itens constantes no QDD Ambima ou outras documentações pertinentes, desde seu último envio, por escrito.

5. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O monitoramento dos Prestadores e do relacionamento estabelecido com eles é parte fundamental do zelo para com os deveres fiduciários da Acura Capital. Estes são cumpridos pela área de Risco e *Compliance*, sob supervisão do Diretor de Risco e *Compliance*, por meio de uma estrutura de controles contendo relatórios específicos de vigilância permanente a quaisquer tipos de condutas, fatos ou mídias negativas relacionadas aos diferentes Prestadores.

O *Compliance* irá realizar procedimentos de revisão do risco do Prestador, em conformidade com o nível de risco observado inicialmente ou quando for identificada situação de alteração do nível de risco em função de eventual problema observado.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

atividades que possam resultar em riscos para a Acura Capital e seus clientes, incluindo, sem se limitar, às condutas negativas dispostas acima.

Tendo em vista a estrutura da Acura Capital, o processo para monitoramento contínuo do Prestador contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a área de Risco e *Compliance* avaliará o desempenho do contratado versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotarão controles mais rigorosos, conforme detalhado na seção seguinte, a qual trata da supervisão baseada em risco para os terceiros contratados.

Apontamentos relevantes resultantes dos monitoramentos serão levados ao Comitê de Risco e *Compliance*, ou subcomitê de pauta específica, para definição de tratativa, podendo casos de maior gravidade levar ao encerramento do relacionamento de forma discricionária por parte da área de Risco e *Compliance* e os de menor gravidade, levar à notificação do contratado para que sane a questão em prazo adequado.

Os contratos deverão estabelecer SLAs¹ claros, métricas de desempenho e KPIs (p.ex.: tempo de resposta, disponibilidade, prazo de entrega, índice de erro), bem como planos de remediação, penalidades contratuais e indicadores de reporte periódico à Acura Capital. A área solicitante e a de Risco e *Compliance* definirão, conforme criticidade, os parâmetros aceitáveis.

Prestadores de serviços críticos deverão dispor de Plano de Continuidade de Negócio (BCP) testado periodicamente. Em caso de indisponibilidade do prestador, deverá haver mecanismo de transição operacional e *fallback* definido contratualmente para evitar interrupções relevantes aos veículos de investimento.

5.1. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção àqueles contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Acura Capital realizará a classificação dos prestados em Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco, seguindo a metodologia de supervisão baseada em risco, conforme descrito na Política de PLD/FTP:

As revisões ocorrerão da seguinte forma:

- a) “Alto Risco”: Com a periodicidade mínima anual;
- b) “Médio Risco”: A cada a cada 18 (dezotto) meses; e
- c) “Baixo Risco”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

¹ SLA (*Service Level Agreement*): acordo de nível de serviço que define formalmente os padrões de qualidade, prazos, responsabilidades e métricas de desempenho que devem ser observados na prestação de um serviço.

A Acura Capital deverá rever o desempenho de cada Prestador avaliando, entre outros aspectos:

- a) a qualidade das execuções fornecidas;
- b) o custo das execuções;
- c) eventuais acordos de *Soft Dollar*;
- d) potenciais conflitos de interesse;
- e) processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA;
- f) processos judiciais e/ou criminais;
- g) Mídias negativas; e
- h) a qualidade das avaliações realizadas.

A Acura Capital reavaliará tempestivamente os contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Acura Capital, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas quanto à classificação do contratado. Ainda, manterá monitoramento contínuo dos Prestadores, com reavaliações periódicas em função do nível de risco: alto risco, médio risco ou baixo risco. Ocorrências relevantes poderão antecipar reavaliações.

5.2. CONTROLES COMPLEMENTARES

Além da supervisão realizada na periodicidade e modo descritos no item acima, há controles e monitoramentos complementares para Corretoras, sob a responsabilidade da área de Risco e *Compliance* que são realizados com periodicidade e comunicação trimestral, e apresentados no Comitê de Risco e *Compliance* do mês em referência, ou em reunião extraordinária dele. Eles não estabelecem limites ou restrições estritas, servem como insumo para se verificar e demonstrar a aplicação dos princípios e diretrizes norteadoras do relacionamento com os Prestadores que este documento define.

As principais questões a serem observadas dizem respeito, principalmente, a:

- Práticas de melhor execução – geralmente definidas como a execução de ordens de acordo com as restrições informadas, e nos melhores termos possíveis, dadas as condições de mercado;
- Alocação justa de operações – verificação da existência de concentração não justificável de operações em um número reduzido de Corretoras;
- Concentração de negociação de ativos e classes – avaliação de potenciais riscos de liquidez que poderão advir da representatividade de negociação de ativos e classes de ativos específicos em um número reduzido de Brokers;
- Custos e taxas – controle sobre os valores de taxas contratualmente estabelecidas entre a Acura Capital e os Corretores; e
- Avaliação a preço justo dos ativos – verificar a existência de divergências ou contestações com relação a precificação dos ativos ou à metodologia adotada, que possam impactar negativamente na carteira do fundo.

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026

5.3. PRESENTES, CONVITES E OUTRAS RECIPROCIDADES

Dada a posição de cliente da Acura Capital no relacionamento com Prestadores, tal relacionamento tende a envolver cordialidades como presentes, convites, e outras reciprocidades. Tais cordialidades devem, no entanto, ser puramente unilaterais e respeitar os critérios estabelecidos pelo Manual de *Compliance*, inclusive quanto à política de *Soft Dollar*. A Acura Capital garante transparência sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelos *Brokers* em razão de sua contratação.

6. VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento, “Política de Contratação de Prestadores de Serviços”, entra em vigor na data de publicação e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não superiores a 12 (doze) meses ou sempre que houver alterações significativas na legislação ou nas práticas internas da Acura Capital.

ASSUNTO:	DIRETORIA RESPONSÁVEL:	ATUALIZAÇÃO:	PRÓXIMA REVISÃO:
Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Directoria de Risco e <i>Compliance</i>	Dez/2025	Dez/2026